



**Fecomcombustíveis**

Federação Nacional do Comércio  
de Combustíveis e de Lubrificantes

**Tributação dos Combustíveis por Estado**

**Referência: 01 a 15 de setembro de 2019**

# Pontos importantes da Lei 12.741/2012 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Emitidos por ocasião da venda ao consumidor de mercadorias e serviços, em todo território nacional, deverá constar, dos documentos fiscais ou equivalentes, a informação do valor aproximado correspondente à totalidade dos tributos federais, estaduais e municipais, cuja incidência influi na formação dos respectivos preços de venda.

§ 1º A apuração do valor dos tributos incidentes deverá ser feita em relação a cada mercadoria ou serviço, separadamente, inclusive nas hipóteses de regimes jurídicos tributários diferenciados dos respectivos fabricantes, varejistas e prestadores de serviços, quando couber.

§ 2º A informação de que trata este artigo poderá constar de painel afixado em local visível do estabelecimento, ou por qualquer outro meio eletrônico ou impresso, de forma a demonstrar o valor ou percentual, ambos aproximados, dos tributos incidentes sobre todas as mercadorias ou serviços postos à venda.

§ 3º Na hipótese do § 2º, as informações a serem prestadas serão elaboradas em termos de percentuais sobre o preço a ser pago, quando se tratar de tributo com alíquota ad valorem, ou em valores monetários (no caso de alíquota específica); no caso de se utilizar meio eletrônico, este deverá estar disponível ao consumidor no âmbito do estabelecimento comercial.

§ 5º Os tributos que deverão ser computados são os seguintes:

I - Imposto sobre Operações relativas a Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS);

VII - Contribuição Social para o Programa de Integração Social (PIS) e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep) - (PIS/Pasep);

VIII - Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins);

IX - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível (Cide).

# Pontos importantes do Decreto 8.264/2014 para a revenda de combustíveis

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei 12.741, de 8 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre as medidas de esclarecimento ao consumidor quanto à carga tributária incidente sobre mercadorias e serviços, de que trata o § 5º do art. 150 da Constituição.

Art. 2º Nas vendas ao consumidor, a informação, nos documentos fiscais, relativa ao valor aproximado dos tributos federais, estaduais e municipais que influem na formação dos preços de mercadorias e serviços, constará de três resultados segregados para cada ente tributante, que aglutinarão as somas dos valores ou percentuais apurados em cada ente.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, a informação deverá ser aposta em campo próprio ou no campo “Informações Complementares” do respectivo documento fiscal.

**GASOLINA (R\$/L)**

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,652	1,205	1,857
AL	0,652	1,311	1,963
AM	0,652	1,084	1,736
AP	0,652	0,961	1,612
BA	0,652	1,285	1,937
CE	0,652	1,334	1,986
DF	0,652	1,217	1,868
ES	0,652	1,220	1,872
GO	0,652	1,313	1,965
MA	0,652	1,222	1,873
MT	0,652	1,139	1,791
MS	0,652	1,057	1,708
MG	0,652	1,525	2,177
PA	0,652	1,267	1,919
PB	0,652	1,295	1,946
PE	0,652	1,334	1,986
PI	0,652	1,460	2,112
PR	0,652	1,195	1,846
RJ	0,652	1,632	2,284
RN	0,652	1,256	1,908
RO	0,652	1,157	1,809
RR	0,652	0,993	1,644
RS	0,652	1,350	2,002
SC	0,652	1,025	1,677
SE	0,652	1,245	1,897
SP	0,652	1,021	1,672
TO	0,652	1,362	2,014

**ETANOL (R\$/L)**

UF	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	Tributos (PIS/COFINS + ICMS)
AC	0,242	0,968	1,209
AL	0,242	0,955	1,197
AM	0,242	0,830	1,071
AP	0,242	0,900	1,142
BA	0,242	0,700	0,942
CE	0,242	0,884	1,125
DF	0,242	0,884	1,126
ES	0,242	0,922	1,164
GO	0,242	0,686	0,927
MA	0,242	0,951	1,193
MT	0,242	0,635	0,877
MS	0,242	0,841	1,083
MG	0,242	0,482	0,723
PA	0,242	0,957	1,199
PB	0,242	0,809	1,051
PE	0,242	0,803	1,045
PI	0,242	0,774	1,016
PR	0,242	0,504	0,746
RJ	0,242	1,194	1,436
RN	0,242	0,848	1,090
RO	0,242	0,986	1,228
RR	0,242	0,928	1,170
RS	0,242	1,202	1,444
SC	0,242	0,905	1,147
SE	0,242	0,959	1,201
SP	0,242	0,315	0,557
TO	0,242	1,059	1,300

**DIESEL S500 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,313	0,757	1,070
AL	0,313	0,672	0,985
AM	0,313	0,658	0,971
AP	0,313	1,030	1,343
BA	0,313	0,641	0,954
CE	0,313	0,645	0,958
DF	0,313	0,547	0,860
ES	0,313	0,423	0,736
GO	0,313	0,558	0,871
MA	0,313	0,641	0,954
MT	0,313	0,664	0,977
MS	0,313	0,430	0,743
MG	0,313	0,554	0,867
PA	0,313	0,661	0,974
PB	0,313	0,634	0,947
PE	0,313	0,648	0,961
PI	0,313	0,662	0,975
PR	0,313	0,391	0,704
RJ	0,313	0,424	0,737
RN	0,313	0,651	0,964
RO	0,313	0,646	0,959
RR	0,313	0,616	0,929
RS	0,313	0,411	0,724
SC	0,313	0,394	0,707
SE	0,313	0,627	0,940
SP	0,313	0,412	0,725
TO	0,313	0,481	0,794

**DIESEL S10 (R\$/L)**

	Tributos Federais (CIDE + PIS/COFINS)	Tributo Estadual (ICMS)	CIDE + PIS/COFINS + ICMS
AC	0,313	0,747	1,060
AL	0,313	0,690	1,003
AM	0,313	0,681	0,994
AP	0,313	1,143	1,456
BA	0,313	0,657	0,970
CE	0,313	0,658	0,971
DF	0,313	0,579	0,892
ES	0,313	0,449	0,762
GO	0,313	0,574	0,887
MA	0,313	0,659	0,972
MT	0,313	0,682	0,995
MS	0,313	0,444	0,757
MG	0,313	0,570	0,883
PA	0,313	0,657	0,970
PB	0,313	0,655	0,968
PE	0,313	0,648	0,961
PI	0,313	0,677	0,990
PR	0,313	0,401	0,714
RJ	0,313	0,438	0,751
RN	0,313	0,678	0,991
RO	0,313	0,656	0,969
RR	0,313	0,624	0,937
RS	0,313	0,421	0,734
SC	0,313	0,406	0,719
SE	0,313	0,643	0,956
SP	0,313	0,425	0,738
TO	0,313	0,490	0,803

- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para a gasolina correspondem a 73% do valor previsto nos Decretos 8.395/2015 e 9.101/2017 em razão da presença de etanol anidro na proporção de 27%;
- ✓ Os valores do PIS/COFINS e da CIDE para o diesel correspondem a 89% do valor previsto no Decreto 9.391/2018 em razão da presença de biodiesel na proporção de 11%;
- ✓ O valor do PIS/COFINS do etanol está em consonância com o Decreto nº 9.112/2017;
- ✓ O valor do ICMS foi obtido a partir do Ato Cotepe/PMPF 19/2019 e das alíquotas previstas nos Regulamentos Estaduais.